

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 123/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
048/2020**

Chamamento 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 215 /2020



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002
Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 156/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	07/10/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	72020254-1	1.056,000	SERV CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA VASCULAR	80,0000	84.480,00
Preço Total:					84.480,00

Pato Branco/PR, 07 de Outubro de 2020.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000003
Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 123/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 07/10/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 84.480,00

Total Geral: R\$ 84.480,00

Pato Branco/PR, 07 de Outubro de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000004

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 123/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:


Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 84.480,00
			Total Entidade: R\$ 84.480,00
			Total Entidade: R\$ 84.480,00

Pato Branco / PR, 07 de Outubro de 2020



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000006

Avenida Brasil, n 450, sala 504, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ: 27.466.060/0001-50	Inscr. Estadual: Isenta	Inscr. Municipal: 370483
Telefone: (46) 9120-0220	E-mail: prmelani@yahoo.com.br	
Endereço Comercial: AVENIDA BRASIL, Nº 450, SALA 504, CENTRO		
CEP: 85.501-071	Cidade: Pato Branco	Estado: Paraná
Banco: Banco do Brasil	Ag: 495-2	Conta Corrente n.º 76804-9

Profissional que executará os serviços:	Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços
ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI	CRM-PR 29461

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000007

Avenida Brasil, n 450, sala 504, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

PROCEDIMENTOS: <i>ESPECIALIDADE</i>			
Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Semanal
225203	CIRURGIA VASCULAR	R\$ 80,00	22

Município para atendimento:

TODOS OS MUNICIPIOS CONCORCIADOS

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Segunda-Feira

Das 07:00H às 11:00Hs

Sexta-Feira

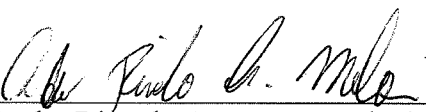
Das 13:00H às 17:00Hs

5 horas semanais
→ 1ª Sábado por mês

Local onde será executado o serviço:

AMBULATÓRIO DO CONIMS

Pato Branco, 06 de Outubro de 2020.


Andre Ricardo Ampessan Melani

CPF: 051.516.159-47

Representante Legal

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000008
S.

Avenida Brasil, n 450, sala 504, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

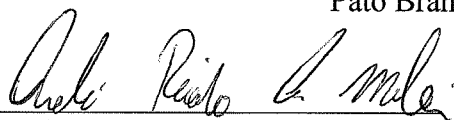
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 06 de Outubro de 2020.



Andre Ricardo Ampessan Melani

CPF: 051.516.159-47

Representante Legal

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000009
✍

Avenida Brasil, n 450, sala 504, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

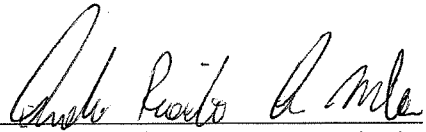
CNPJ: 27.466.060/0001-50

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 06 de Outubro de 2020.



Andre Ricardo Ampessan Melani

CPF: 051.516.159-47

Representante Legal



000010

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

2/10/2020
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA : 08/2020

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 6/4/2018 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /08/2020				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA		9454268	27466060000150	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AVENIDA BRASIL		450		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SALA 504 4 ANDAR	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO	sem sub tipo	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
Serviços e Classificação						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.466.060/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2017
NOME EMPRESARIAL MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 450	COMPLEMENTO SALA 504
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-3456	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2020** às **15:20:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000012
L

1

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.466.060/0001-50
NIRE 41209110990

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, e **KARINE BEGNINI MELANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, , únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, com contrato social registrado no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco sob nº 1562, Livro A, em 27/03/2017, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número NIRE 41209110990 em 08/08/2019, inscrita no CNPJ sob nº 27.466.060/0001-50, resolvem por este instrumento particular, modificar parcialmente seus registros de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª: Fica alterado o endereço da empresa para: Avenida Brasil, nº 450, sala 504, Centro, CEP 85501-071, Pato Branco, PR.

2ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 27.466.060/0001-50
NIRE 41209110990

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR e **KARINE BEGNINI MELANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **MELANI E**



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 13:24 SOB Nº 20194664104.
PROTOCOLO: 194664104 DE 16/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817458. NIRE: 41209110990.
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 27.466.060/0001-50
NIRE 41209110990

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de março de 2017 e seu prazo será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI** e individualmente pela sócia **KARINE BEGNINI MELANI**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2019 13:24 SOB Nº 20194664104.
PROTOCOLO: 194664104 DE 16/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903817458. NIRE: 41209110990.
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000014

Eleição CRM-PR
Gestão 2013-2018
CRM 29461



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 5.208/79



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANA

NOME
ANDRE RICARDO AMPESSAN
MELANI

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO
29461 11/10/2012

VIA DATA DE NASCIMENTO
1 17/03/1987

Andre Ricardo A. Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

EDUCAÇÃO
PAULO ROBERTO MELANI

REGINA APARECIDA AMPESSAN MELANI

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

Nº
07686519/SESP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO TÍTULO DE ELEITOR SEÇÃO ZONA
17/2017/2007 083640040655 0268 0177

CPF LOCAL E DATA DE EMISSÃO
05151615047 CURITIBA-PR, 23/03/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES 2014
1º TURNO – 05/10/2014

ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

Inscrição: 0836 4004 0655
NASC: 17/03/1987 ZONA: 0177 SEÇÃO: 0268

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES 2014
2º TURNO – 26/10/2014

ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

Inscrição: 0836 4004 0655
NASC: 17/03/1987 ZONA: 0177 SEÇÃO: 0268

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 07/10/12

ASS.

000015
P

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Andre Ricardo Ampessan Melani
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.768.651-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2007

NOME ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

FILIAÇÃO PAULO ROBERTO MELANI
REGINA APARECIDA AMPESSAN MELANI

NACIONALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/03/1967

DOC. ORIGEM CONARCA=CURITIBA/PR, MERCES
C. NASC 6414, LIVRO=5A, FOLHA=204

CPF 051.516.159-47

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS JUN
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VERE COM O ORIGINAL
DATA 07/10/10
SS

000016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.461.460-0

POLEGAR DIREITO

Karine Begnini

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.461.460-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/09/2007

NOME: KARINE BEGNINI

FILIAÇÃO: ADEMAR BEGNINI
SIRLENE DE FÁTIMA BEGNINI

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA-GUARAPUAVA/PR, BOQUEIRÃO
C.NASC=11051, LIVRO=21A, FOLHA=429

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
A ORIGINAL, CHAMULEIRA DEFEITO
OPP 046.241.559/89
Escritório Documentado

JUL. 2019

7000702949

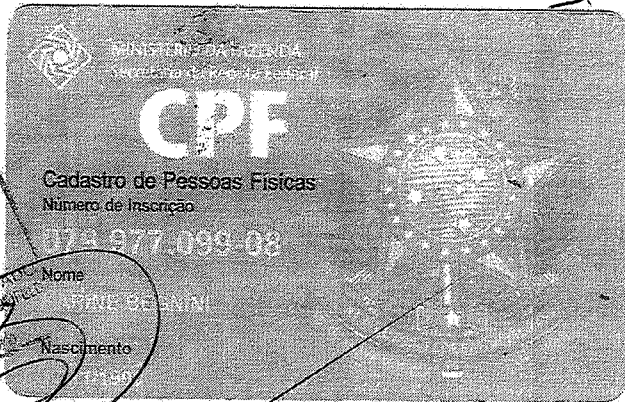
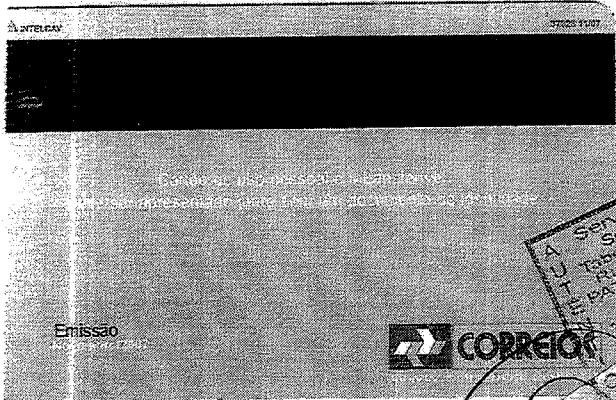


11.678.736-3

11.678.736-3

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 07/10/20
ASS. *[Signature]*

600017



Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR

15 JUL. 2019



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 07/10/20
ASS. *[Signature]*

--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME EXERCÍCIO: 2019

CNPJ: 27.466.060/0001-50 ÁREA CONSTRUÍDA: 50 m2

ENDEREÇO: RUA AVENIDA BRASIL 458

BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: CLÍNICA MÉDICA e ATIVIDADE MÉDICA DE ATENÇÃO AMBULATORIAL

GRAU DE RISCO: RISCO 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ RICARDO AMPRESSAN MELANI Nº REG CONSELHO: 29461 / CRM / PR

DATA DE VISTORIA: 10/10/2019 Nº DE LICENÇA: 3958

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2020

Joadrez da Cruz
Autoridade Sanitária
Mat. 10.112-5

Chiel C. M. dos Santos
Enfermeiro
Mat. 6102/14

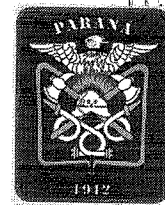
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

000018



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP PATO BRANCO



000019
L.

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.20.0001065159-03

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MEDICOS CPF/CNPJ: 27.466.060/0001-50 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8630/5-03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8630/5-02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8610/1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8630/5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS Logradouro: AV BRASIL Número: 450 Complemento: SALA 504 Bairro: CENTRO Município: PATO BRANCO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 9.979,00 m ² Área Vistoriada: 65,00 m ² Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS Capacidade de Público: Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 24 de Julho de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: c462fbbc.4b1e1d84.46fec4e9.59201a68-5

Página 1 de 1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 542/2017

Nome Fantasia:

Razão Social: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Inscrição Municipal: 807415

Atividade Principal (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** AVENIDA Brasil, 450, Centro, SALA 504;, SALA 504;, Centro

CEP: 85501071

Local e data: Pato Branco, quinta, 17 de outubro de 2019

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **19N314NPEU**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021
D.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.466.060/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:36 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **8F48.CDD8.F7CC.C9C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000622
S

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022710331-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.466.060/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF...: 27.466.060/0001-50
ENDEREÇO...: 5 BRASIL - 450 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 02/10/2020.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0042372/2020

Código de autenticidade da certidão: 645689767645689

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.466.060/0001-50

Razão Social: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S S

Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 60 SALA 22A / CENTRO / PATO BRANCO
/ PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092701524874212972

Informação obtida em 02/10/2020 15:26:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.466.060/0001-50
Certidão n°: 25085256/2020
Expedição: 02/10/2020, às 15:25:58
Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.466.060/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 27.466.060/0001-50, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/RR, 07 de Outubro de 2020

JULIANO VERONESE



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

000027
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 27.466.060/0001-50, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 01 de Outubro de 2020

[Handwritten Signature]
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/07/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 27.466.060/0001-50
 Número de Ordem do Livro: 4

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
NIRE	41209110990
CNPJ	27.466.060/0001-50
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Pato Branco
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/03/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1970

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1970
Data de início	01/07/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.39.EA.73.4E.E7.30.CB.FB.A3.06.57.00.E5.60.67.47.C9.50.BB-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO


	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE	62.420,12	163.609,09
DISPONÍVEL	62.420,12	157.028,45
BENS NUMERÁRIOS	48.914,57	152.027,15
Caixa	48.914,57	152.027,15
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	13.505,55	5.001,30
Banco do Brasil S/A	13.505,55	5.001,30
CLIENTES	0,00	6.580,63
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	6.580,63
OUTROS CRÉDITOS	0,00	0,01
TRIBUTOS A RECUPERAR	0,00	0,01
PIS a Recuperar	0,00	0,01
TOTAL DO ATIVO	62.420,12	163.609,09

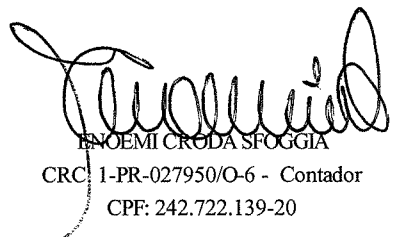


BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE	2.058,89	3.468,26
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.058,89	3.468,26
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.058,89	3.468,26
COFINS a Recolher	42,60	0,00
CSLL a Recolher	670,19	1.234,97
IRPJ a Recolher	1.172,77	2.076,17
ISS a Recolher	164,10	157,12
PIS a Recolher	9,23	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.361,23	160.140,83
CAPITAL SOCIAL	2.000,00	2.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.000,00	2.000,00
Capital Social	2.000,00	2.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	58.361,23	158.140,83
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	58.361,23	158.140,83
Lucros Acumulados	58.361,23	158.140,83
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	62.420,12	163.609,09


ANDRE RICARDO AMPEZZAN MELANI
Sócio Administrador
CPF: 051.516.159-47


ENOEMI CRODA SFOGLIA
CRC: 1-PR-027950/O-6 - Contador
CPF: 242.722.139-20


000031

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (RS)


	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	480.041,37	0,00
Prestação de Serviços a Vista	37.633,23	0,00
Prestação de Serviços a Prazo	442.408,14	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(19.490,75)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(19.490,75)	0,00
(-) ISS	(1.969,20)	0,00
(-) PIS	(3.120,28)	0,00
(-) COFINS	(14.401,27)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	460.550,62	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(1.136,87)	0,00
Medicamentos e Mat Médicos	(1.136,87)	0,00
(=) LUCRO BRUTO	459.413,75	0,00
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(8.132,12)	0,00
ADMINISTRATIVAS	(7.278,33)	0,00
Coleta de Resíduos Sólidos	(400,00)	0,00
Honorários Contábeis	(5.192,07)	0,00
Telecomunicações	(69,99)	0,00
Impostos e Taxas	(1.524,91)	0,00
Material de Expediente	(88,29)	0,00
Pgto Taxas s/ Boletos	(3,07)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(765,65)	0,00
Despesas Bancárias Diversas	(765,65)	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	(88,14)	0,00
Taxa Bombeiros	(88,14)	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	451.281,63	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	451.281,63	0,00
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(12.921,43)	0,00
CSLL	(12.921,43)	0,00
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(21.234,44)	0,00
IRPJ	(21.234,44)	0,00
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	417.125,76	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

Período de 01/01/2019 a 31/12/2019 Período de 01/01/2018 a 31/12/2018



ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI
Sócio Administrador
CPF: 051.516.159-47



ENOEMI CRODA SFOGGIA
CRC: 1-PR-027950/O-6 - Contador
CPF: 242.722.139-20

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000033
L.

Avenida Brasil, n 450, sala 504, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, André Ricardo Ampessan Melani apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome da entidade empregadora:

- Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda
- Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda
- CONIMS

2. Natureza das atividades que exerce:

- Médico Vascular .

3. Horários ou compromissos de trabalho:

DIA	HORARIO	LOCAL
Segunda-Feira	07:00 às 11:00	CONIMS (Vascular)
	13:30 às 17:30	Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Terça – Feira	09:00 às 11:30	Melani Serviços Medicos Ltda
	14:00 às 18:00	Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Quarta-Feira	08:00 às 12:00	Melani Serviços Medicos Ltda
	14:00 às 17:00	Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Quinta-Feira	08:00 às 11:30	C. Cardio Clinica Cardio Vascular Ltda
	14:00 às 17:30	Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

000034

Avenida Brasil, n 450, sala 504, Centro - CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax (46) 9120-0220 | (46) 9104-6940 | E-mail: prmelani@yahoo.com.br

CNPJ: 27.466.060/0001-50

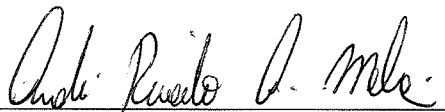
DIA	HORÁRIO	LOCAL
Sexta-Feira	8:00 às 11:30	Melani e Benigni Serviços Ltda
	13:00 às 17:00	Conims

4. Locais de trabalho

- Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda: Avenida Brasil, nº 450, sala 504, Centro, CEP: 85.501-071, Pato Branco – PR.
- CONIMS: Rua Afonso Pena, nº 1902, Anchieta, CEP: 85502-260, Pato Branco – PR.
- Hospital Sãoucas de Pato Branco Ltda : Rua Silvio Vidal, nº 67 Centro, CEP: 85505-010, Pato Branco – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 06 de Outubro de 2020



André Ricardo AmpessanMelani

CPF: 051.516.159-47

Profissional

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Andre Ricardo Ampessan Melani
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTABELECIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RUA GARAMURU, 85
PATO BRANCO - PR
FONE (46) 3225-1111

15 JUL 2019

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
MARCHIONI OLIVEIRA DE CASTRO
CPF: 040.479.419-85
ESCREVENTE JURAMENTADA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.768.651-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/01/2007

NOME: ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO MELANI
REGINA APARECIDA AMPESSAN MELANI

NATALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCES
C.NASC 6414, LIVRO=SA, FOLHA=204

CPF: 051.516.159-47

ASSINATURA DO DIRETOR: LORE FERREIRO M. ARTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

J.



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
051.516.159-47

Nome
ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

Nascimento
17/03/1987

**CÓDIGO DE CONTROLE
6709.D0B7.C631.26B8**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:28:32 do dia 06/10/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Nome: ANDRÉ RICARDO AMPESAN MELANI

CRM Nº: 29461 DATA DE INSCRIÇÃO: 13/04/2012

Via: 1 DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1987

André Ricardo A. Melani
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO MELANI
 REGINA APARECIDA AMPESAN MELANI

NATURALIDADE: CURITIBA-PR

RG: 67686519/SESP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO:	TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:
17/01/2007	083649040655	0268	0177

CPF: 05151615947 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 23/03/2012

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15 JUL. 2019

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

MARCELO OLIVEIRA DE CASTRO

CPF: 05151615947

ESCREVENTE JURAMENTADA

348451

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



SELO FUNARFEN
Laboratório de Nucleos
Especializado para
Análises de Cito
FKR91414

CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO
ANA LUIZA ARRUDA LESTI
Jurementada

02 MAR 2017

Diploma de Médico

Universidade Federal do Paraná nome de sua abstrutura e tendo em vista a conclusão de
Curso de Medicina em 12 de janeiro de 2012, confere o título de Médico a

André Ricardo Ampressan Melani

brasileiro, natural de Curitiba do Estado do Paraná, nascido a 27 de março de 1987, portador de

RG nº 6768657-91-PR

matrícula nº 116 e presente diplomação, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

André Ricardo Ampressan Melani

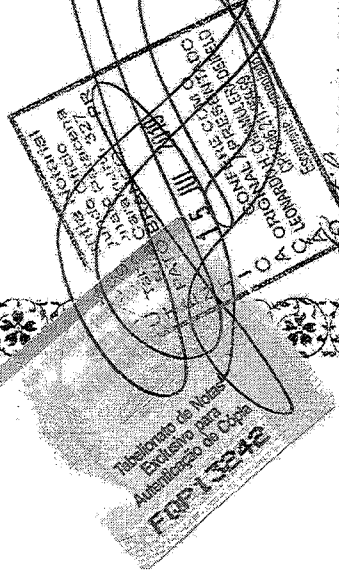
André Ricardo Ampressan Melani
Diplomado

Prof. Dr. Zaki Abel Scarpino
Reitor



NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS HOSPITAL

Programa Credenciado pela ANAC - Portaria nº 6/2011 de 20/10/2011



Certificado

Certificamos que o **Dr. André Ricardo Ampezzan Melani**, C.R. U-PPR nº 29.461, C.P.F. 051.516.159-47, concluiu Residência Médica na especialidade de **Cirurgia Vascular cursada no período de 02/03/2015 a 28/02/2017** a quem conferimos o título de **especialista**, de acordo com a **Lei 6.932**, publicada no **Diário Oficial da União em 09/07/84**.

Curitiba/PR, 01 de março de 2017.

Alvito Ramos Junior
Diretor Médico

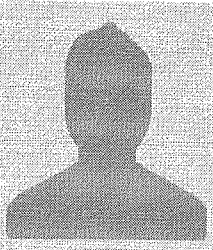
Coordenador do Conselho de Residência Médica

André Ricardo Melani
Médico Residente

Médico Residente

Pessoa Física Profissional

Nome:



CRM: 29461

Nome: ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI

Data de Inscrição: 13/01/2012 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CIRURGIA GERAL		21787
CIRURGIA VASCULAR		21941

Sexo:

Q Buscar
Fechar

Foram encontrados 1 resultados

↻ Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI	Ativo	29461

Pessoa Jurídica



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biassetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

KARINE BEGNINI MELANI
 R TOCANTINS, 2075 - AP 201
 CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85501-272
 CPF 079.977.099-08

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

10/10/2020

Unidade Consumidora

97595624

VALOR A PAGAR

R\$ 258,86

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

FAT-01-20209542544839-6

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0342042692 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior

14/08/2020
4035

Leitura Atual

15/09/2020
4340

Medido

32 dias
305 kWh

Constante de Multiplicação

1

Total Faturado

305 kWh

Consumo Médio Diário

9,53 kWh

Data de Emissão

16/09/2020

Próxima Leitura Prevista

15/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2020	240	10/09/2020	200,71
07/2020	255	10/08/2020	223,85
06/2020	264	10/07/2020	234,33
05/2020	227	10/06/2020	201,17
04/2020	274	11/05/2020	243,64
03/2020	231	13/04/2020	205,36
02/2020	228	10/03/2020	205,94
01/2020	348	10/02/2020	312,32
12/2019	236	10/01/2020	218,10
11/2019	201	10/12/2019	193,38
10/2019	215	11/11/2019	201,41
09/2019	210	16/10/2019	197,58

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 155.063.958 - SÉRIE B

Emitida em 16/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	305	0,755967	230,57	230,57	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				28,29		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
230,57	66,86	258,86
Reservado ao Fisco		
2767.836D.D6A7.92F5.A76B.594E.3808.F419		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,31 E COFINS R\$6,01 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:15/08-15/09

Autenticação Mecânica

97595624

Mês
09/2020

Vencimento
10/10/2020

Valor a Pagar
258,86



8366000002 7 58860111000 4 00101020209 9 54254483906 2



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 048/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.466.060/0001-50, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, sala 504, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por André Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 96.786.651-9 SSP-PR e CPF n.º 051.516.159-47.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o Governo Estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população;

Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, Cirurgia Vasculuar, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental;

Considerando-se a ATA 005/2020, de 02/10/2020, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a qual aprovou o credenciamento ao Convênio COMSUS para médico nas Especialidades de Cirurgia Vasculuar, o qual também prestará o serviço no dia de sábado para atendimento dos pacientes dos municípios consorciados;

Considerando que o prestador há possui um contrato n.º 073/2018, pelo credenciamento 003/2017, de consultas, o qual será rescindido;

Considerando a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, o qual necessitam dos serviços profissionais para consultas médicas na especialidade de cirurgia vasculuar, faz-se necessário a contratação complementar de profissionais;

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225203	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	1056	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 84.480,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias prevista sob o código n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - **Fonte 076**.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período

da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **André Ricardo Ampessan Melani**, inscrito no **CRM/PR 29 461, CBO 225203**, para execução dos serviços.

8.4. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme

determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.11.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.11.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

- 14.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 14.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 14.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 14.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 14.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 14.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 14.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 14.2.9.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 14.2.9.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.
- 14.2.9.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 14.2.9.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 14.2.10.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 14.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 14.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO


18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2020



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 48/2020
	Número Processo: 123/2020 Data do Processo: 07/10/2020

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
48/2020

Data e Hora da Sessão: 07/10/2020 17:44

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 123/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIA VASCULAR	1.056,000	SERV		80,00	84.480,00
Total do Participante:						84.480,00
Total Geral:						84.480,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 07 de October de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Luanna Perico

Samir Kalinoski

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 288/2020
PROCESSO 123/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 048/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Melani e Begnini Serviços Médicos S/S ME** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (cirurgia vascular), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.


III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº048/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/42
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 48/2020 – fls. 43/50
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 51

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, mais especificamente de **Melani e Begnini Serviços Médicos S/S ME**, com os motivos e justificativas ali constantes.

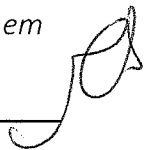
No Termo de Referência (f. 43), consta que por aprovação pelo Conselho de Secretário de Saúde, incluiu-se no convênio COMSUS a especialidade de cirurgia vascular, inclusive com atendimentos aos sábados, o que deve ser indicado na f. 07. Referida ata deve ser juntada aos autos.

No âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou quanto à necessidade de se primar pela regra do concurso público, sendo que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento das gestantes. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembléia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

Fica, assim, alertado o Setor competente quanto à necessidade de fiscalizar essa sazonalidade de demandas de especialidades, a fim de justificar-se, com certa constância, a impossibilidade da estrutura própria do CONIMS absorver a demanda real de atendimentos.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*



A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:


“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*



III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

§ 2º. *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.


Por fim, cabe destacar que o objeto deste processo (consulta em cirurgia vascular) já foi objeto do Contrato nº 073/2018, Edital 03/2017, ainda em vigor, devendo-se ter cautela quanto à distinção de valores de um em outro.

Assim, em relação aos demais contratos firmados no âmbito daquele Edital, para a especialidade de consulta em cirurgia vascular, deve-se promover as devidas rescisões (de todos) e as adaptações dos respectivos Editais, a fim de preservar o princípio da legalidade e da isonomia.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, com os alertas constantes do Parecer, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 08 de outubro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 289/2020
PROCESSO 123/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Melani e Begnini Serviços Médicos S/S ME** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (cirurgia vascular), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

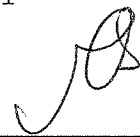
III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº048/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/42
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 48/2020 – fls. 43/50
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 51

É o relatório.



IV- DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, cabendo o alerta quanto às ressalvas do parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 08 de outubro de 2020.



María Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 48/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 84.480,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076


Data: 08/10/2020

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:4733133
0900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.10.08 14:09:43 -03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

000060

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 48/2020
	Processo Adm.: 123/2020 Data do Processo: 07/10/2020

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 123/2020
 b) **Nr. Licitação:** 48/2020 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 08/10/2020
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	SERV	1.056,000	80,0000	R\$ 84.480,00
Total fornecedor:				R\$ 84.480,00
Total geral:				R\$ 84.480,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Outubro de 2020

ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47
 331330900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.10.08 14:10:56
 -03'00'

Altair José Gasparetto
 Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 – Termo de Colaboração n.º 10/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador. OBJETO: Realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2020, visando à participação atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas na Modalidade Futsal, Naípe Masculino, Categoria Adulto. ADITAMENTO: Da Alteração do Plano de Trabalho: Com base na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu Art. 57, e Decreto nº 8.117 de 3 de abril de 2017, especialmente em seu Art.47, e considerando a retomada das atividades suspensas; as partes pactuam com a alteração do Anexo I - Plano de Trabalho Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luiz Sergio Lavarda - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 – Termo de Colaboração n.º 09/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Futsal Feminino. OBJETO: Realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2020, visando à participação atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas na Modalidade Futsal, Naípe Feminino, Categoria Adulto e Juvenil. ADITAMENTO: Da Alteração do Plano de Trabalho: Com base na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu Art. 57, e Decreto nº 8.117 de 3 de abril de 2017, especialmente em seu Art.47, e considerando a retomada das atividades suspensas; as partes pactuam com a alteração do Anexo I - Plano de Trabalho Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Vitalino Franzoni Junior - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 – Termo de Colaboração n.º 08/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Bochas. OBJETO: Realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2020, visando à participação atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas na Modalidade Bocha, Naípe Masculino, Categoria Adulto. ADITAMENTO: Da Alteração do Plano de Trabalho: Com base na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu Art. 57, e Decreto nº 8.117 de 3 de abril de 2017, especialmente em seu Art.47, e considerando a retomada das atividades suspensas; as partes pactuam com a alteração do Anexo I - Plano de Trabalho Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Associação Patobranquense de Bochas - Rep. nte Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 – Termo de Colaboração n.º 07/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Associação de Voleibol de Pato Branco. OBJETO: realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2020, visando à participação atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas na Modalidade Voleibol, Naípe Masculino e Feminino, Categoria Adulto. ADITAMENTO: Da Alteração do Plano de Trabalho: Com base na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu Art. 57, e Decreto nº 8.117 de 3 de abril de 2017, especialmente em seu Art.47, e considerando a retomada das atividades suspensas; as partes pactuam com a alteração do Anexo I - Plano de Trabalho Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Associação de Voleibol de Pato Branco - Representante Legal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Table with columns: Nº, Descrição, Empresa. Rows include CONSTRUTORA BRAGA DEBREL-EP, A.A. SANTOS DELLA VIZINIA ENGENHARIA - ME, GALLO E ROSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 – Termo de Colaboração n.º 06/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Associação Basquetebol Arte de Pato Branco. OBJETO: Realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2020, visando à participação atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas na modalidade Basquetebol, Naípe Masculino, Categoria Adulto. ADITAMENTO: Da Alteração do Plano de Trabalho: Com base na Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu Art. 57, e Decreto nº 8.117 de 3 de abril de 2017, especialmente em seu Art.47, e considerando a retomada das atividades suspensas; as partes pactuam com a alteração do Anexo I - Plano de Trabalho Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Associação Basquetebol Arte de Pato Branco - Representante Legal

LEI Nº 40/2020

DATA: 08/10/2020

SÚMULA: INCLUI ART. 2º NA LEI MUNICIPAL Nº 29/2019 QUE DETERMINA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aprovou e eu Tobias Ezequiel Tafarel Gheller, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o art. 2º na Lei Municipal nº 29/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O déficit técnico apurado através do Resultado da Avaliação Anual do exercício de 2019, será amortizado de acordo com o demonstrativo constante do Anexo I - Plano de Amortização, parte integrante do presente lei”.

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ALÍQUOTAS CRESCENTES SOBRE A FOLHA SALARIAL

Table with columns: Ano, Alíquota sobre a folha salarial. Rows from 2019 (5,52%) to 2041 (25,06%).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

TOBIAS EZEQUIEL TAFAREL GHELLER

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - ESTADO DO PARANÁ. COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020. JULGAMENTO. Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Tomada de Preços Nº 017/2020. EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA. Classificação, LOTE, EMPRESA VENCEDORA, VALOR (R\$).

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR. EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019. CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA. Descrição, Preço Contratado (R\$), Valor do Último Realize (R\$), Novo valor com reajuste (R\$).

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS. LEI Nº 42/2020 - DATA: 08/10/2020. SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS INÓVISEIS DE FORMA SUBSIDIADA DE ACORDO COM A LEI 51-2019. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.municipios.com.br. edição do dia 09/10/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ. DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-PMM. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112-920-PMM. O Prefeito Municipal de Mangueirinha, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.666/93, e em atendimento à recomendação nº 002/2020-PMM, emita, pela Procuradoria de Justiça da Câmara de Mangueirinha-Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ. Tal dispositivo existências hipótese de exercício do poder de autotutela da Administração Pública. A qual tem o dever de rever seus próprios atos contrários de interesse legal, porque deles não se originam efeitos, nos termos em que consagração o entendimento, no teor das Súmulas 475 do Supremo Tribunal Federal. Ao reverter sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Mandado de Habeas Activo nº 30.958.938, Rel. ministro do STF, Brasília, DF, 20/05/2014, ADI nº 3.016, Rel. ministro do STF, Brasília, DF, 20/05/2014, ADI nº 3.016, Rel. ministro do STF, Brasília, DF, 20/05/2014, ADI nº 3.016, Rel. ministro do STF, Brasília, DF, 20/05/2014).

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ. Representação do contratado. Sendo que após o encerramento do prazo, não se admitiu o questionamento. Puntillam-se as pressões para os efeitos legais. Mangueirinha, 07 de outubro de 2020. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: prestação de serviços médicos em consultas especializadas em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação, resolve:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
48/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 48/2020, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao
atendimento aos usuários oriundos dos municípios
consoantes ao CONIMS.

Valor Global: 84.480,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/10/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:5F280681

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/10/2020. Edição 2114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 123/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
a) Nr. Processo:	123/2020			
b) Nr. Licitação:	48/2020 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	08/10/2020			
e) Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	SERV	1.056,000	80,0000	RS 84.480,00
Total geral:				RS 84.480,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6F48751F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2020. Edição 2114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 033/2020

19/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 045/2020

15/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 044/2020

15/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 043/2020

11/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), conforme anexo I.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 5 6 próxima »

Página 1 de 6

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Missão](#)[Visão](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Atos Legais](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)

Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 13/10/2020 10:34:51

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 14/10/2020
DATASUS	Ficha do Profissional	Hora: 09:11
Competência: 09/2020	ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI	Versão: 4.2.60

DADOS DO PROFISSIONAL		
CPF 051.516.159-47	Cód.CNS 980016293884332	Nome do Profissional ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR					
Nome da Mãe REGINA APARECIDA AMPESSAN MELANI					
Nome do Pai PAULO ROBERTO MELANI					
Data de Nascimento 17/03/1987	Município de Nascimento 410690-CURITIBA	UF PR	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Raça / Cor 01-BRANCA	
Certidão Tipo	Nome do Cartório				
Livro	Fis	Termo	Data de Emissão	No. Identidade 67686519	
UF PR	Órgão Emissor 10-SSP - SECRETARIA DE SEGURANCA	Data de Emissão 17/01/2007	Nacionalidade Brasileira	País de Origem	
Data de Entrada no Brasil	Data de Naturalização	No. da Portaria	PIS / PASEP		
CTPS Número	Série	UF	Data de Emissão	Escolaridade 09-ESPECIALIZACAO/RESIDENCIA	
Tipo Logradouro 561-10A	Logradouro TOCANTINS				
Número 2075	Complemento AP 201	Bairro / Distrito CENTRO			
Município de Residência 411850-PATO BRANCO	Código 411850	UF PR	CEP 85501260		
Telefone 46-9120-0220	E-mail				
CONTA-CORRENTE					
Banco	Agência	Número			

DADOS DO ESTABELECIMENTO					
CNES 0017876	Nome fantasia do Estabelecimento CIS CONIMS				
CBO/Especialidade 225203-MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	Atend.SUS SIM	Carga Horária Semanal Amb. 9 Hosp 0 Outros 0			
Registro no Conselho de Classe 29461	Órgão Emissor 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL				UF PR
Forma de Contratação com o Estabelecimento 08 - INTERMEDIADO	Forma de Contratação com o Empregador 05 - AUTONOMO				
Detalhamento da Forma de Contratação 01 - PESSOA JURIDICA	CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação 27.466.060/0001-50				

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Ata 005/2020

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, as treze horas e trinta minutos, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Município de Pato Branco/PR, reuniu-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde e a Secretária Executiva deste CONIMS. A convocação foi realizada pelo Edital de Convocação 005/2020, publicado no site do CONIMS e no Diário do Sudoeste, Edição nº 7730, pág.B15 de 24 de setembro de 2020. O Edital foi encaminhado também através de correio eletrônico a todos os Secretários, além de posterior confirmação de recebimento por contato telefônico. Os membros presentes deste Conselho conforme relação ao final assinam o livro de presença e a esta ata após sua aprovação. A reunião tem a seguinte pauta: 1) Convênio Pato Branco – EP; 2) Programação/Reorganização das atividades encerramento 2020; 3) Assuntos gerais; 4) Cirurgias eletivas. A Secretária Executiva dá início à reunião saudando a todos e coloca a ata 004/2020 para aprovação. Aprovada por unanimidade. 1) Sobre a Emenda Parlamentar de R\$ 1.500.000,00, informa que Pato Branco comunicou que o repasse financeiro ao CONIMS será por convênio, o consórcio concluiu os termos de convenio e a elaboração do plano de trabalho, e foi enviado pelo CONIMS no dia 14 de setembro. Como é convênio, não será apresentado FPO, tendo sido incluído aos procedimentos elencados anteriormente pelos municípios, mais as consultas das especialidades com valor de R\$ 80,00. A prestação de contas referentes as parcelas no valor de R\$ 500.000,00, será apresentada através do relatório de produção, com rateio per capita e concedido o desconto para os municípios, conforme demonstrado na fatura. Informa que o responsável pelo setor, Paulo Pegoraro, comunicou que estão aguardando publicação de Portaria que nomeará comissão para avaliar o Convênio, para só então efetuar o repasse, em três parcelas de R\$ 500.000,00. Sugerido que Ivete leve a situação ao conhecimento dos Prefeitos para decidir que atitude tomar. Aprovado. 2) Programação/Reorganização das atividades encerramento 2020: Ivete sugere que a última compra ocorra no dia 25 de outubro, para que haja tempo hábil para o fechamento contábil de final do exercício. Comunica que a programação é para deixar tudo apto para que dia 10 de janeiro já possa ser realizado pedidos (compras). As compras realizadas neste período não poderão ser parceladas, para que não fiquem débitos para o próximo ano, Aprovado. Ivete sugere abrir a agenda dos profissionais para Novembro com 50% da produção, devido à queda de produção comum ao final de ano, de forma que os profissionais já estejam informados antecipadamente. Elaborar documento para comunicar os profissionais e organizar agenda reduzida para repasse aos municípios. Aprovado. 3) Assuntos gerais: a) Os prestadores do procedimento de EDA e Colonoscopia solicitaram aumento dos valores da anestesia para realização de endoscopia e colonoscopia, tendo sido comprovado o aumento nos custos destes produtos com notas fiscais. Aprovado. b) Proposta do ISSAL: Aumento no valor de laqueadura dos R\$ 711,02 credenciados atualmente para R\$ 1.654,37, e o Instituto São Rafael pede R\$ 1.066,00. Manter com Coronel Vivida pelo valor atual. Aprovado. c) Pedido de reajuste dos cirurgiões vasculares, Dr. André e Dr. William, de R\$ 40,00 para R\$ 80,00 nas consultas. Secretários solicitam condicionar o aumento do valor das consultas ao aumento da agenda de exames, ou que, os mesmos aceitem os exames realizados nos municípios, bem como ampliar a agenda de consultas para atendimento aos sábados. Ivo fala do excelente atendimento prestado pelos referidos profissionais junto aos pacientes com problemas vasculares, e não vê problema em incluir no Credenciamento do COMSUS

Complementar ou no recurso da emenda. Aprovado. d) Credenciamento de Tomografia de Coerência Óptica. Aprovado. e) Credenciado Biópsia de Medula, a coleta de material que será realizada por Dr. Silvia aos sábados, e o Consórcio tem credenciado os laboratórios para as análises, estando programada já a primeira coleta para o próximo sábado, ficando os custos: coleta do material R\$ 300,00, análise laboratorial cariótipo R\$ 224,00 e mielograma R\$ 270,00. Todos os procedimentos já estão devidamente credenciados e serão realizados aos sábados. f) Endodontia: Foi credenciado o tratamento de canal a R\$ 280,00 o dente, independentemente do número de canais a serem realizados no elemento (dente). Os odontólogos dos municípios devem referenciar quais dentes deverão ser tratados para que seja agendado corretamente, com o compromisso de ser realizado o tratamento em até duas vezes, sem necessidade de muitos retornos dos pacientes. Credenciamento aberto a outras clínicas nos municípios, pelo mesmo valor de R\$ 280,00 por dente. g) Credenciamento do Hospital Thereza Mussi para cirurgias de otorrino, com Dr. Fernando Gortz, vascular e ortopedia. O Secretário Ivo solicita buscar credenciamento com nefro pediátrico. Ivete informa que foram adquiridos dois Hólters e dois MAPAS para agilizar atendimento no CONIMS. Comunica também que a aplicação da toxina botulínica em pacientes de neurologia no Consórcio ainda não poderá ser realizada, está faltando a liberação da SESA. Sugere colocar o assunto na pauta da CIR. h) Solicitação de aumento da espirometria pelo Dr. Fressato, de 21% nos R\$ 130,00 pagos atualmente. Sugerido negociar valor e aguardar para próximo ano. Aprovado. i) Pedido de credenciamento de Polissonografia por Bom Sucesso do Sul. Aprovado. j) Cirurgias eletivas: solicita cuidados nos agendamentos e elaboração de termo de desistência para os pacientes que não querem fazer a cirurgia. A respeito dos pacientes de urologia com Dr. Franzoni, Dr. Barboza selecionou alguns laudos que poderá realizar, sendo feita uma cirurgia por semana. Está sendo buscado outro profissional para atender os laudos represados, bem como um profissional especialista em cabeça e pescoço, principalmente por causa de problemas de tireoide. Na sequência, repassa informações sobre a atuação do médico auditor, que já constatou diversas irregularidades, revertendo prejuízos, inclusive sobre procedimentos já faturados que, segundo o setor jurídico, poderá ser ressarcido e descontado nas faturas dos municípios. Ivete informa que não foi realizado credenciamento com equipe de higienização por excesso de trabalho no setor de licitação, sendo dado prioridade a outros processos mais urgentes. Sobre lista de medicamentos específicos para doença mental, Ivete comunica que somente sete itens não fazem parte da lista de medicamentos do Consórcio, que no Paraná foi decidido em CIB o repasse do recurso. Ivo comunica o afastamento do Presidente do COSEMS. Fávero solicita que seja elaborado um Termo de Desistência padrão para as cirurgias eletivas. Nada mais havendo a tratar, Ivete agradece a participação de todos e dá por encerrada a reunião, sendo a ata lavrada por mim, Andréa Gessi Nunes, assinada por todos os participantes, conforme relação ao final, após leitura e aprovação.

Município	Participantes	Assinatura
Bom Sucesso do Sul	Saliane Pegoraro	_____
Chopininho	Francielle C. Acco Guzzo	_____

Clevelândia	Rafael Barboza dos Santo	_____
Coronel Domingos Soares	Edson Luis Fávero	_____
Coronel Vivida	Simone Fernandes	_____
Itapejara D'Oeste	Odair Chuta	_____
Mangueirinha	Ivoliciano Lonarchik	_____
Mariópolis	Marcia Luiza Cavasan Borges	_____
Vitorino	Vilson Forgiarini	_____
Campo Erê	Rosalva Boligon	_____
Coronel Martins	Ivair Carlos Baldissera	_____
Galvão	João Paulo Garcia	_____
Novo Horizonte	Rogério Acácio Mascarello	_____
São Lourenço do Oeste	Vânia Baldissera	_____
CONIMS	Ivete Maria Lorenzi	_____
CONIMS	Andréa Gessi Nunes	_____



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 215/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.466.060/0001-50, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, sala 504, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por André Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 6.786.651-9 SSP-PR e CPF n.º 051.516.159-47.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 123/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 048/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.4. A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, **3 períodos por semana**.

2.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional



André Ricardo Ampessan Melani, inscrito no **CRM/PR 29461, CBO 225203**, para a execução dos serviços.

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita às penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.

2.7.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constatar desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guias de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do



presente instrumento.

2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.13.5. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.13.6. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.13.7. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.13.8. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.**

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo



dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 outubro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo



entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3 . Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4 . Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

8.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

8.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descrédenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de outubro de 2020.

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI
CONTRATADO

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
7331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.10.14 16:41:30
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

Testemunhas:

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979
Dados: 2020.10.14 16:41:43
-03'00'

MARCOS J.B. DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
84953

Assinado de forma
digital por SAMIR
RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

000080
P

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225203	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR	1056	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 84.480,00